

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº

#### CONTRATO Nº 008/2022

Contrato que, entre si, celebram, de um lado, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA SAUDE - CIAS e de BRASEPI outro COMERCIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP na forma abaixo.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANCA PARA A SAÚDE - CIAS pessoa jurídica de direitopúblico, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.130- doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr.Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado (a) pela Portaria nº 55, de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 27 de outubro de 2017, residente e domiciliado no municipio de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ: 27.509.080/0001-61, com sede localizada à Rua Monte Sião, 149, bairro Serra, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-050, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Rafael Lunardi Sério Collaço, portador da Cédula de Identidade nº 13.377.824 SSP/MG e inscrito (a) no CPF sob o nº 074.070.036-70, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 015.2021, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junhode 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e posteriores alterações, pelas obrigações constantes no Pregão Eletrônico nº 008/2021 - Registro de Preços nº 006/2021 e Anexos, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) dos municipios consorciados, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2021 -Registro de Preços nº 006/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

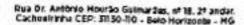
Parágrafo Único. A CONTRATADA será responsável pela entrega do objeto licitado conforme termo de referência.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, referente ao seguinte quantitativo:

RAFAEL LUNARDI SERIO 003670

Ansinado de forma digital DOT RAFAEL LUNATED 5590 COLLACO:07407 COLLACO:07407009678 Dogo: 2022:04.20 09-07-56 -03/00







Página 1 de 16



Quant,	Valor unitário	Valor total
50	R\$ 11,59	R\$ 579,50

2.2. O descritivo técnico completo do item encontra-se no Anexo I - Descritivo técnico do item, parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo funcionário Daniel dos Santos Fernandes, matricula 972, nomeado pela Portaria nº Portaria Nº 08 de 08 de fevereiro de 2020 ou por outro funcionário designado pelo CONTRATANTE, e o contato se dará através do telefone (31) 97302-1692 e e-mail: consorcioalianca@gmail.com.
- Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual,
- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras LUNARDI SERIO disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 4.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilibrio econômicofinanceiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos,

RAFAEL

COLLACO:0740 7003670

digital you NATAD



obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limíte a média dos preços encontrados no mercado em geral.

- 4.6. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 4.7. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer material, produto, equipamento ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o dispostono inciso XI da artigo 24 da referida norma, sem prejuizo das sanções previstas neste instrumento.
- 4.8. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 4.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 4.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 4.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 4.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá LUNARDI SERIO SER excluida ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo COLLACO 6740 CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuizo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

100.000 100.000 \$1° - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou

allança 🕸 192 - aus 5U5

Rue Dr. Antônio Hourão Guimardes, et 18, 21 ander. Cachosinthia CEP: III 80-110 - Bato Horizonte - HG



prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

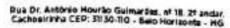
- §2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA forapresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação doacordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- §3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

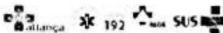
- 6.1. São condições de execução deste Contrato:
- 6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega, as certificações e atestadosque comprovem as especificidades necessárias.
- 6.1.2. Durante a execução, os locais de entrega dos bens poderão sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE.
- 6.1.3 Os itens deverão ser entregues, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 10 (dez) corridos úteis, contados da retirada da(s) respectivas Autorização(ões) de Fornecimento.
- A entrega dos itens poderá ser parcelada, conforme orientado na solicitação do CONTRATANTE.
- 6.1.5. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do CONTRATANTE.
- O objeto licitado pela CONTRATADA será submetido à análise do CONTRATANTE, que RAFAEL LUNARDISERIO deverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte: COLLACO 0740 7003670
  - A fiel observância das especificações constantes deste Contrato, do Edital e do Termode Referência:

dig wips law eg. LUNKADA HIND COLLECTION PROPERTY.

Assirado de haras









- A perfeita identidade com o objeto encaminhado pelo CONTRATANTE. b)
- 6.1.7. O fornecimento dos itens deverão ser entregues nos locais designados para a entrega, ficando a cargo da CONTRATADA providenciar o transporte e a mão-de-obra necessária para tanto, a suas expensas.
- A CONTRATADA somente poderá entregar os itens nos horários e locais estabelecidos pelo 6.1.7.1. CONTRATANTE. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização, além das exigências e padrões definidos naAta de Registro de Preços.
- Os itens serão recebidos desde que atendam as especificações, quantidade, marca, modelo, preço e prazo.
- 6.1.9. A CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer item com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preços e previstas no Processo Administrativo nº 015/2021 ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- O recebimento do(s) item(ns) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 6.1.10.1. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.
- 6.1.10.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá o(s) item(ns) provisoriamente por 10 (dez) dias úteis, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes.
- A aceitação definitiva dar-se-á em 11 (onze) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo aposto na nota fiscal respectiva.
- 6.1.10.4. Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação da CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimentoda notificação para sanar as irregularidades.
- Aprovando, receberá o(s) item(ns) definitivamente mediante recibo aposto na NotaFiscal respectiva.
- 6.1.10.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 6.1.11. Aplicam-se aos produtos e serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do RAFAEL LUNARDI SERIO CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

COLLECTION PROPOSITION 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA/detentora do Registro de Preço:

Rus Dr. António Hourão Guimarães, nº 18, 2º andur. Cachouir Pha CEP: 31130-110 - Balo Horizonts - HG

7003670







Página 5 de 16



- a) Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo Órgão Gerenciador ou CONTRATANTE.
- Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s)
   Autorização(ões) de Fornecimento.
- Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- d) Praticar, sempre, o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo Órgão Gerenciador.
- Entregar os itens de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório ena Proposta;
- f) Entregar os itens no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) item(ns) de seu estabelecimento até o local determinado.
- Garantir a boa qualidade dos itens entregues, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- h.1) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens entregues mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.
- i) Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) item(ns) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata deRegistro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atendemais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- j) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos deles decorrentes e da legislação aplicável.
- k) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSSe ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador e ao CONTRATANTE, quando solicitadas.
- Comunicar ao Órgão Gerenciador e ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- m) Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador ou CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- Animoto de troma n) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e de tromateriamo quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do

Dielex 2027 04 25



fornecimento.

RAFAEL

7003670

Rijimjes de kjema Kaj kal por BM AŠL LUN AKDI SLAD

Dagor Jacobs 29

LUNARDI SERIO

- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.
- Responder, integralmente, pelos danos causados ao Orgão CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Orgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, q) perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho,salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Entregar os itens nos prazos e condições previstas no Processo Administrativo nº015/2021 e no Anexo I deste Contrato.
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado no Processo Administrativo nº 015/2021 e no Anexo I deste Contrato, durante toda vigência da Atade Registro de Preços e também durante a vigência dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta depreços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-lo;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os itens nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes daexecução do fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis/;
- O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do t.1) CONTRATANTE.
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da ata de registro de preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria do fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Participar imediatamente à fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do fornecimento, no todo ou emparte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da CONTRATADA, para, juntamente com o fiscalizador do contrato, auxiliar o CONTRATANTE em quaisquer assuntos condizentes com o contrato.
- x) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do CONTRATANTE sobre execução do fornecimento em locais públicos.
- COLLACO:0740 7.2. Constituem obrigações do Consórcio - Órgão Gerenciador
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das COLUMNITIONS autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a CONTRATADA, as

Rus Dr. Antonio Houršo Guimaršes, nº 18. 2º andar. Cachosirhhu CEP: 31130-110 - 84to Horizoets - MG



quantidades e os valores a serem praticados.

- Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 16.538/2016 e no Processo Administrativo nº015/2021.
- 7.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE Órgãos quando Participantes da Ata de Registro de Preços
- Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contratoem que figure como parte.
- Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência.
- d) Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para verificação de possíveis alterações.
- Pagar no vencimento a fatura correspondente à entrega efetivamente realizada.
- g) Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da CONTRATADA, exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 579,50 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a aquisição de Ouro Preto. O pagamento decorrente do fornecimento contratadoserá efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, em até em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do documento fiscal correspondente ao período mensal apurado, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- 8.2. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, pela entrega efetivamente realizada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestada pelo Órgão recebedor, através de ordem bancária, para créditoem banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.2.1. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura deverá ser informado o número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias collaco 0740 para fins de pagamento, como os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a CONTRATADA opte por esta forma de pagamento.

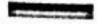
Autrodo de forma e contra contra contra contra contra contra con propositivo de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota



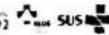
Fiscal/Fatura

- 8.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o bem adquirido, indicando marca, fabricante, modelo, tamanho, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimpléncia da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Fisco.
- 8.7. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular junto ao Fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 8.8. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 31 (trinta e um) dias após o recebimento dos itens objeto do presente contrato, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 8.4.
- 8.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m., capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.
- dispulsión antico.

  CONTROL DE SERVICIO DE









desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

 O valor atualizado será calculado pela fórmula: V = I/30 x N x VP, onde: V = Valordevido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

### 07.01.01.10.302.0020.2032.3.3.90.30.00.33.1.00.00 MANUTENÇÃO SAMU MACROCENTRO – MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo Único. O CONTRATANTE incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercicios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e reproduzidas no presente contrato;
- Por acordo entre as partes e observado as demais cláusulas sobre vigência e rescisão antecipada, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, Da Lei nº 8.666/93;
- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos principios do contraditório e da ampla defesa.
- §2º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conformeo caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- RAFAEL LUNARDI SERIO III. Indenizações e multas.

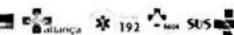
COLLACO-0740 §3º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço do Assuración de toama displaci por BAFAÉL (UMARE) SERRO COLLACIO SPAURICAS PO fornecimento contratado, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

7003670

Getter 2017 of 29 0916/17-01/00

Rus Dr. Antonio Houreo Guimaraes, et 18, 21 ander. Cachoetrinha CEP: 31(50-110 - Bero Horizonte - HG







### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Haja vista tratar-se de contrato administrativo decorrente de processo licitatório, no âmbito do Estado de Minas Gerais, serão observadas as determinações que se seguem.
- 12.2. O CONTRATANTE exige que a CONTRATADA, observe o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 12.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato:
- "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- 12.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- 12.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 12.2.5. "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.
- 12.3. O CONTRATANTE rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a CONTRATADA, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

RAFAEL 14.1. A CONTRATADA deverá atender às convocações para retirada da(s) Autorização(ões) de LUNARDI SERIO Fornecimento, no prazo máximo até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.

14.1.1. Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.

Section 200

Pagallança 🕸 192 🖴 em SUS

Que Dr. Antònio Hourbo Guimardes, et 18. 21 andar. Cachoeirinha CEP: \$1150-110 - Belo Horizonte - HG



- 14.2. A CONTRATADA deverá, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação/notificação.
- 14.2.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a CONTRATADA deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.
- 14.2.2. Não será devido pagamento pelo período de paralisação do fornecimento contratado por culpa da CONTRATADA.
- 14.2.2.1. O pagamento devido, neste caso, será proporcional aos itens efetivamente entregues.
- O prazo para pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencieas medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.3. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis previsto no item 14.2 e/ou no prazo convencionado com o CONTRATANTE previsto no item 14.2.1, inicia-se o período considerado como atraso injustificado por parte da CONTRATADA, sujeitando a multa prevista abaixo, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 14.3.1. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sem prejuizo da rescisão contratual e demais penalidades cabiveis, por atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso atéo limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valor da parcela -, excluida, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 14.3.2. Somente se configurará atraso injustificado na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (CONTRATANTE);
- Transcorrido mais de 05 (cinco) dias úteis/corridos após o término do prazo máximo previsto no item 14.2 ou do prazo convencionado previsto no item 14.2.1, estará configurada inexecução parcial do contrato.
- 14.4.1 Configurar-se-á a inexecução parcial do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.
- 14.5. Configurar-se-á a inexecução total do contrato, quando a CONTRATADA:
- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do fornecimento após 05 (cinco) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;
- Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina; RAFAELLUNARDI

RAFAEL LUNARDI SERIO SERIO SERIO SERIO SULLA CO.07407003 Diebe 20074 2007651



- c. Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 05 (cinco) dias corridos, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 14.6. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuizo da rescisão contratual:
- 14.6.1. Advertência por escrito.
- 14.6.2. Multas, conforme os seguintes valores:
- a. Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa compensatória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valordo contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.
- Na hipótese de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa compensatória correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.
- 14.6.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.
- 14.6.2.2. As multas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item não poderão exceder a soma dos valores mensais a receber até o termo final do contrato.
- 14.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;
- 14.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 14.7. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à CONTRATADA.
- 14.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 14.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em divida ativa.
- 14.8. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à CONTRATADA os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.
- 14.9. Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o RAFAEL LUNARDI recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do COLLACO/074070recebimento da respectiva notificação.
- Autonia destructuradoral 14.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou consciences activadas em conjuntos en conjunto



separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

- Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva. inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o principio da proporcionalidade.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal 16.538, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 015/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021 - Registro de Preços nº 006/2021 exigindo- se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE deverá publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como condição para sua eficácia.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

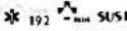
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Minuta de Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Assistado de forma RAFAEL

COLLACO:0746 COLLAR DI GRADIO (1987) 7003670 Degles 1912:04:19 98:19:25 60'99

LUNARDI SERIO DINARO SERIO









Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

Diran Rodrigues de Souza Filho Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA SAUDE - CIAS

RAFAEL LUNARDI

SERIO

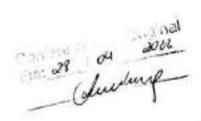
COLLACO:0740700 COLLACO#140700020

Rafael Lunardi Sério Collaço

Representante Legal

BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

TESTEMUNE	IAS:		
NOME: CPF:			
NOME:		 700	





#### ANEXO I DO CONTRATO

Item	Descrição	Modelo/ Marca/ Tamanho	Quant	Valor unitário	Valor total
10	Oculos ampla visão (conforme decreto 16.972/18 e IN 025/2018); de boa qualidade, panorâmico (multidirecional), lente de proteção em policarbonato, tratamento antirvisco, antiembaçante, uv de no minimo 99,9%; vernilação indireta; armação em silicone, poliuretano ou pve flexível, com ou sem acoleboamento; vedação anatômica e hastes tipo espátula frem opcional: possibilitar a instalação de CULOS clipe para colocação de lentes graduadas. Gravação em ACRÍLICOS caracteres indeléveis, legiveis e bem visíveis do certificado de aprovação (CA) expedido pelo Ministerio do Trabalho e Emprego; Registro ANVISA, ou comprovante de isenção, do nome comercial da empresa fabricante, do lote de fábricação, ou, no caso de epi importado, do nome do importador, do lote de fábricação e do número do CA. Deverá ser apresentada cópia de documento com especificação técnica.  MARCA: VALEPLAST CA: 40186	VALEPLAST	50	RS 11,59	R\$579,50

RAFAEL LUNARDI SERIO LUNARDI SERIO COLLACO:0740 Dados 2022.04.29 02.12.01 03.00

Assinado de tonna



